

RESOLUÇÃO CONGREGAÇÃO POLI Nº 03/2025

(Aprovada na Sessão Ordinária da Egrégia Congregação da Escola Politécnica em sessão de 04 de junho de 2025)

Dispõe sobre o cadastro e funcionamento das Iniciativas Estudantis da Escola Politécnica.

A Congregação da Escola Politécnica, no exercício de suas atribuições, em sessão realizada em DD de MM de 2025, considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios para a instituição das Iniciativas Estudantis como parte integrante das atividades de formação dos cursos sob sua responsabilidade,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º – As Iniciativas Estudantis de Engenharia são organizações discentes que desempenham função relevante na representação da Escola Politécnica da UFRJ, participando de atividades acadêmico-científicas. Seus objetivos variam conforme a sua classificação, sendo assim categorizadas:

- I. Equipe de Competição;
- II. Interpoli;
- III. Empresa Júnior;
- IV. Atlética;
- V. Ligas estudantis
- VI. Outras.

Art. 2º – As Iniciativas devem ser constituídas, majoritariamente, por grupos de alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Escola Politécnica da UFRJ, sob a coordenação de um docente pertencente ao quadro permanente da UFRJ. Preferencialmente, este coordenador deve estar lotado na Escola Politécnica ou possuir atuação destacada no ensino de graduação nos cursos da Politécnica.

Parágrafo único. O Coordenador deve atuar em área relacionada ao tema específico da Iniciativa sob sua coordenação. Caso contrário, poderá designar um coorientador.

Art. 3º – As Iniciativas integram as atividades de formação nos cursos de engenharia, contribuindo significativamente para o processo de ensino e aprendizagem, além de enriquecerem a experiência acadêmica dos estudantes.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pelas Iniciativas poderão ser reconhecidas como Ações de Extensão, devidamente registradas no SIGA, para fins de contabilização curricular de carga horária.

Art. 4º – As Iniciativas têm como objetivos:

- I. Representar a Escola Politécnica em competições locais, nacionais e internacionais;
- II. Aumentar a visibilidade nacional e internacional da Politécnica;
- III. Incentivar a inovação e o aprimoramento por meio da pesquisa;
- IV. Promover a produção acadêmica;
- V. Fortalecer o vínculo entre a instituição, os alunos e a comunidade;
- VI. Estimular a interdisciplinaridade na Escola Politécnica;
- VII. Contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes.

CAPÍTULO II DO CADASTRO E VIGÊNCIA

Art. 5º - A proposta de criação de uma Iniciativa deve estar alinhada aos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Escola Politécnica e incluir um Plano de Trabalho.

§1º O cadastramento do Plano de Trabalho deve ser realizado pelo Coordenador.

§2º O Plano de Trabalho da Iniciativa deve conter:

- I. Nome e área de atuação;
- II. Nome e qualificação do Coordenador;
- III. Composição inicial;
- IV. Regimento interno aprovado pela Congregação da Escola Politécnica;
- V. Cronograma das atividades previstas;
- VI. Metodologia das atividades a serem executadas;
- VII. Critérios de avaliação e acompanhamento das atividades.

Art. 6º - O período máximo de vigência do cadastro de uma Iniciativa é de sessenta meses, podendo ser renovado sucessivamente, conforme a necessidade e características próprias de sua atuação.

§1º A prorrogação da vigência deverá ser solicitada à Direção da Escola Politécnica, no mínimo noventa dias antes do término do período vigência.

§2º A solicitação de prorrogação deve ser acompanhada de justificativa, Relatório Parcial das atividades desenvolvidas e atualização do Plano de Trabalho.

Art. 7º - As atividades de novas Iniciativas só poderão ser iniciadas após aprovação pela Congregação da Escola Politécnica.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º – Compete ao Coordenador da Iniciativa:

- I. Cadastrar a proposta da criação da Iniciativa;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho, com cronograma de atividades;
- III. Apresentar Relatórios Parciais e Final;
- IV. Acompanhar os estudantes e orientar os trabalhos realizados, sendo responsável pelas atividades desenvolvidas.

Art. 9º – Compete à Direção da Escola Politécnica:

- I. Supervisionar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas Iniciativas;
- II. Propor normas e regulamentos gerais aplicáveis a todas as Iniciativas;
- III. Apoiar a divulgação das ações das Iniciativas;
- IV. Auxiliar, a seu critério, os pleitos das Iniciativas junto às instâncias internas da UFRJ e entidades externas;
- V. Oferecer, a seu critério, editais próprios de apoio às Iniciativas.

Art. 10º – Compete a Congregação da Escola Politécnica manifestar-se favoravelmente ou desfavoravelmente sobre a criação e extinção de Iniciativas.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FÍSICOS E FINANCEIROS

Art. 11º – Os bens adquiridos por financiamento às Iniciativas devem ser incorporados ao patrimônio da Escola Politécnica, garantindo seu uso adequado em suas atividades.

Art. 12º – O aporte e controle dos recursos financeiros das Iniciativas deve ser realizado, exclusivamente, por uma das Fundações de Apoio credenciadas da UFRJ, sob a responsabilidade do Coordenador.

Parágrafo único. Os recursos administrados pelas Agências de Fomento serão gerenciados conforme as regras estabelecidas por elas.

CAPÍTULO V DA SUBSTITUIÇÃO DO COORDENADOR E DA EXTINÇÃO DA INICIATIVA

Art. 13º – O Coordenador poderá ser substituído:

- I. a pedido, mediante autorização da Direção da Escola Politécnica; ou
- II. por decisão da Direção da Escola Politécnica.

Art. 14º – A Iniciativa poderá ser extinta:

- I. por solicitação formal da maioria de seus membros; ou
- II. por solicitação da Direção da Escola Politécnica.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º – Durante o período de afastamento discente para participação nas atividades oficiais externas da Iniciativa, as faltas em atividades acadêmicas serão abonadas. Caso sejam realizadas avaliações acadêmicas nesse período de afastamento, será garantido o direito à realização de avaliação substitutiva após o retorno.

Parágrafo único - O Coordenador deverá enviar uma declaração referente a cada aluno, justificando o motivo do afastamento oficial.

Art. 16º – As atuais Iniciativas deverão se adequar a esta resolução no prazo de seis meses.

Art. 17º – Os casos omissos por esta resolução serão decididos pela Congregação da Escola Politécnica.

Art. 18º – Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.